



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Resolução nº 001, de 08 de Setembro de 2021

EMENTA: Dispõe sobre a revogação de ajuda de custo a Vereador e dá outras providências.


A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário desta augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica extinta a ajuda de custo instituída para Vereador residente na Zona Rural do Município de Porteiras, destinada ao custeio das despesas com deslocamento.


Art. 2º - Ficam revogadas a Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2005 e a Resolução nº 03, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em 08 (oito) de Setembro de dois mil e vinte e um (2021).



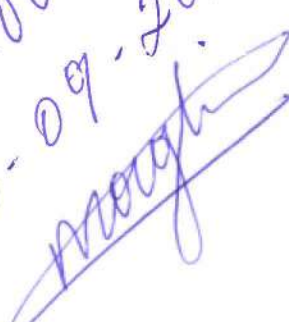
Marcondes Gomes de Lima
Presidente



Raimundo Nogueira Lima
Vice-Presidente



José Nilton Santos Cavalcante
Primeiro Secretário

APROVADO em
10-09-2021




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Dernival Alves de Lima

Dernival Alves de Lima
Segundo Secretário

Marcondes Xavier de Souza

Marcondes Xavier de Souza
Terceiro Secretário

Porteiras(CE), 08 de Setembro de 2021.

Justificativas,

Senhora e Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação, Projeto de Resolução que versa sobre a extinção da ajuda de custo instituída para Vereador residente na Zona Rural do Município, objetivando custear despesas com deslocamento.

Inicialmente, cabe esclarecer que o exercício da vereança comporta remuneração, denominada subsídio, que vem a ser uma compensação pelo desempenho do mandato eletivo, fixada pelos Municípios, através da Câmara, observados os limites e princípios previstos no texto constitucional.

O subsídio dos vereadores, previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal tem o objetivo de satisfazer as necessidades básicas daqueles, criando condições efetivas para que qualquer cidadão possa ocupar cargo político de natureza parlamentar.

Neste sentido, o art. 39, §4º, da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, é claro ao vedar expressamente ao detentor de mandato eletivo o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI. *In litteris:*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

O TCM/BA, através da Instrução Cameral nº 004/2012, que trata do pagamento de ajuda de custo em proveito dos Edis, posicionou-se da seguinte forma:

“Aos Srs. Gestores que a regra fincada no art. 39, § 4º da Constituição Federal, veda expressamente “o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”, sendo violadora da Carta Política a fixação e pagamento da ajuda de custo definida na Lei Orgânica Municipal em proveito de Vereadores no início e ao final de cada Legislatura, por ser incompatível com a regra Constitucional e com os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, finalidade e moralidade”.

A ajuda de custo é um auxílio pecuniário concedido ao agente público com intuito de atender despesas realizadas em decorrência de circunstâncias inerentes e específicas da função que exerce e que comportam a realização de gastos extraordinários. Não se computa como parte integrante do subsídio, ordenado ou gratificação do funcionário, sendo cabível sempre diante de um fato concreto e de forma eventual.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Ademais, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 42 do Código Eleitoral e art. 7º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, o Vereador tem sua residência obrigatória no Município para o qual foi eleito, assim compreendido a circunscrição territorial.


O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em recentíssima decisão acerca das contas de gestão da Câmara Municipal de Porteiras, nos autos do Processo nº 17169/2018-0, julgou irregulares as contas, por entender que o pagamento da ajuda de custos ao vereador que residisse na zona rural não teria respaldo legal, imputando débito e multa ao gestor.

Convém lembrar que mencionada ajuda de custo foi criada em 2005 e que desde esse período que são pagas as ajudas de custo. Todavia, somente quanto as contas de gestão de 2017 é que o Tribunal de Contas entendeu não ser lícito tais pagamentos, a ponto de desaprovar referidas contas.

Esse entendimento do Tribunal de Contas deva ser obrigatoriamente seguido pois, no final, é ele quem irá julgar as contas de gestão da Câmara Municipal e, em se permanecendo incólume o pagamento de tal ajuda de custo, a Corte de Contas, sem sombras de dúvidas, irá desaprovar as contas.

Assim, submetemos a apreciação desta Casa Legislativa a propositura de extinção da ajuda de custo, conforme acima justificado.


Atenciosamente,



Marcondes Gomes de Lima
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



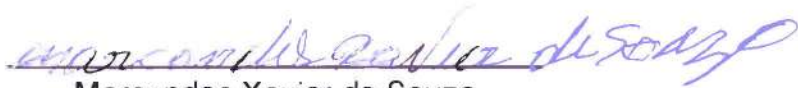
Raimundo Nogueira Lima
Vice-Presidente



José Nilton Santos Cavalcante
Primeiro Secretário



Darnival Alves de Lima
Segundo Secretário



Marcondes Xavier de Souza
Terceiro Secretário